



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

LEI Nº 808 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 248/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 37, da Lei Municipal Nº 248/2006, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 37. Os membros do conselho tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Bernardino Batista-PB, perceberão uma remuneração pecuniária mensal no valor de um salário-mínimo e meio vigente, a ser pago pelo poder público municipal, sendo, atualmente, no importe de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 1º. O artigo 31, da Lei Municipal Nº 248/2006, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 31. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas em lei;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em lei;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
- XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XXI. elaborar e enviar relatórios mensais das atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como responder com presteza e agilidade as solicitações recebidas por órgãos públicos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias para o encaminhamento das respostas;
- XXII. alimentar os dados e tratamento de demandas via Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço, sendo passível de sanção disciplinar nos moldes do Regimento Interno, ou, na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos fiscais e financeiros retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 25 de agosto de 2023.


ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional